

RESOLUÇÃO DPG Nº 306, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução DPG n.º 066/2017 em partes, para adequar as diárias ao novo valor de auxílio-alimentação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 18, XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §4º, da Lei Ordinária n.º 18.774/2016, que determina o desconto nas diárias em viagens oficiais da parcela de 1/22 do auxílio-alimentação devido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução DPG n.º 34, de 26 de fevereiro de 2018, que estabeleceu reajuste no auxílio-alimentação para o exercício de 2018, nos termos da Lei Ordinária n.º 18.774/2016.

CONSIDERANDO a observância das disposições dos artigos 15 e 16 do Decreto Executivo n.º 5453/2016, quanto aos valores e composição das diárias em viagens oficiais, replicadas no Anexo 1 da Resolução DPG n.º 66, de 17 de março de 2017;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no procedimento administrativo n.º 15.450.727-2;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a parte final do caput do artigo 3º da Resolução DPG n.º 66, de 17 de março de 2017, que especifica a fração de 1/22, referente a parcela do auxílio-alimentação descontado nas diárias.

- Art. 2º. Revogar o artigo 6º e o artigo 7º da Resolução DPG n.º 66, de 17 de março de 2017.
- Art. 3º. Determinar que não haverá qualquer adiantamento de valor referente às despesas com alimentação para as viagens com duração entre seis e oito horas consecutivas se a diferença entre o valor estabelecido no Anexo 1 e o desconto referente ao auxílio-alimentação resultar em número negativo, conforme demonstrar o Anexo 2.
- Art. 4º. Substituir o Anexo 2 da referida Resolução, a fim de proceder com os ajustes necessários aos valores concedidos à título de diárias, aplicando o desconto da fração do valor do auxílio-alimentação atualizado.
- Art. 5º. Determinar a restituição dos valores até aqui concedidos sem abatimento da fração atualizada do auxílio-alimentação, por desconto em parcela única do montante percebido na próxima folha de pagamento.
- Art. 6º. Estabelecer que, tão logo atestada a existência de norma atualizadora dos valores estabelecidos como auxílio-alimentação aos membros e servidores da Defensoria Pública, o Departamento Financeiro inície o procedimento para correção dos montantes concedidos à título de diárias.
- Art. 7º. A demais disposições da Resolução DPG n.º 66/2017 permanecem na sua integralidade.
- Art. 8°. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO 2

VALORES ATUALIZADOS PARA VIAGENS OFICIAIS

Conforme Decreto n.º 5453/2016 e Resolução DPG n.º 066/2017 – Ajustados à Resolução DPG nº 034/2018*

I - Para as des											
alimentação, q											
respectiva sede											
consecutivas de	esde que h	aja perno	ite e								
alimentação nã											
Valor da Diária em RS -											
Composição Art.16											
da Diária Art. 15	DISTR ITO FEDE RAL	CAPIT AIS DE ESTAD O	DEMAIS MUNICÍ PIOS								
Aliment 30	R\$	R\$	R\$								
ação %	49,60	31,60	16,60								
Pou	sada		70% R\$ 203,00 R\$ 161,00 R\$		126,00						
To	tal		100%		RS	252,60	R\$	192,60	1	R\$	142,60

II - Para as de												
deslocamento d	la respecti	va sede ex	igir									
pernoite em ale	ojamento i	ıão gratui	to, sem									
despesas com o	ılimentaçâ	io										
	Valor da Diária em R\$ - Art.16											
Composição												
da Diária Art.	DISTR	CAPIT	DEMAIS									
15	I ITO I AIS DE I I											
15	FEDE	ESTAD	PIOS									
	RAL	0	1103									
Aliment 30	R\$	R\$	R\$									
ação %	-	-	-									
Pou	sada		70	0%	R\$	203,00	R\$	161,00	I	R\$	126,00	
To	tal		10	0%	RS	203,00	RS	161,00		RS	126,00	

III - Para as de	espesas co	m alimenta	ıção,
quando o deslo	camento d	la respecti	va sede for
superior a 08 (
que não haja p			
organizacional	rganizacional do Estado não forneça		
alimentação gr	ientação gratuita		
Composição	Valor da Diária em R\$ -		
da Diária Art.	Art.16		
15	DISTR	CAPIT	DEMAIS